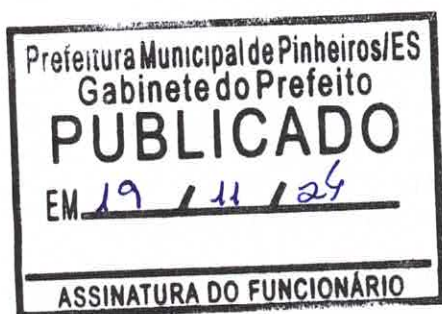




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2024
De 19 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES.

§ 1º O auxílio financeiro destinado à Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 20.102,00 (vinte mil, cento e dois reais), a ser utilizado para a aquisição de 01 (uma) motocicleta, ano/modelo 2024/25 e para confecção de material gráfico no valor de R\$ 3.602,00 (três mil, seiscentos e dois reais), que serão utilizados em campanhas promocionais a serem realizadas pela associação de lojistas entre os meses de novembro e dezembro do corrente ano, cuja finalidade será o fomento do comércio local.

§ 2º O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a realização de ações promocionais com vistas ao fomento econômico do comércio local.

Art. 2º É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotação abaixo listada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
P/A: 017017.0412202402.157 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – AUXÍLIO)
00070 – 44504200000000 – AUXÍLIOS –
15000000000 – RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS

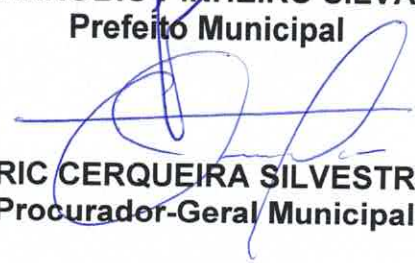
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 19 de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal